



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1428, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 1353, de 12 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a” do inciso I e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1353, de 12 de julho de 2004, que “Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 28 (vinte e oito) anos; e

.....

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência do disposto na alínea “b”, dos incisos I e II deste artigo para os Militares do Estado da ativa, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 179 do dia 30 DEZ 04

Suplen



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORAL, PESCA E ZOOPECUÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITABILIDADE E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL